



## TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

1

DATA BASE JULHO

2016 - 2017

**SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SÃO PAULO**, entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua Abolição, 379, Centro, CEP 011319-010, São Paulo, Capital, CNPJ/MF nº. 62.653.431/0001-04, Carta Sindical MTIC nº. 799.268/1949, com Assembléia Geral realizada no dia 27/04/2016, em sua sede social, por sua advogada, **Dra. Maria de Fátima Moreira Silva Rueda**, inscrita na OAB/SP sob nº. 292.438 e o **SINCAMESP - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical patronal de primeiro grau, com carta de reconhecimento sindical assinada em 15/05/1941 e alteração estatutária registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, através do Processo nº. 46219.026803/2009-86, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 52.806.460/0001-05, representante da categoria econômica das empresas do comércio atacadista de drogas, medicamentos, correlatos, perfumarias, cosméticos e artigos de toucador, com base territorial estadual e sede nesta Capital, na Rua Barão do Triunfo, 751, Campo Belo, São Paulo, Capital, com Assembleia Geral realizada no dia 17/05/2016, por seu advogado, **Dr. Antonio Jorge Farah**, inscrito na OAB/SP sob nº. 65.963, , celebram, de comum acordo, o presente **TERMO DE ADITAMENTO** que dá nova redação à cláusula nominada **“Reajustamento Salarial”** da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017**, firmada em 15 de agosto de 2016, conforme as cláusulas e condições a seguir explicitadas:



**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A cláusula nominada "REAJUSTAMENTO SALARIAL", passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO SALARIAL:** Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 01 de julho de 2016, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de **9,49% (nove vírgula quarenta e nove por cento)** incidente sobre os salários já reajustados e vigentes em 01 de julho de 2015.

**Parágrafo Primeiro** - Os reajustes espontâneos ou compulsórios concedidos de 1º de julho de 2015 até a data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser compensados, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

**Parágrafo Segundo** - Com a aplicação da atualização salarial prevista nesta cláusula, assim como na cláusula nominada "*Atualização dos Salários Mistos*", consideram-se integralmente satisfeitas todas as obrigações legais constantes da Lei nº. 8.880/94, obrigando-se as partes convenientes a dar por quitadas, com a aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, todas e quaisquer eventuais diferenças salariais.

**Parágrafo Terceiro** - As diferenças salariais geradas pela aplicação da presente Convenção Coletivas de Trabalho pertinentes ao mês de julho de 2016 em razão da assinatura desta Convenção ter se efetivada posteriormente à data-base, poderão ser complementadas até a data de pagamento do salário de competência do mês de setembro de 2016.

**Parágrafo Quarto** - Os encargos de natureza previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas, respeitando-se os prazos previstos em lei.

**CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA EM 15 DE AGOSTO DE 2016, ORA ADITADA:** Ficam ratificadas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 15 de agosto de 2016 e não alteradas ou abrangidas pelo presente ADITAMENTO, as quais vigorarão em suas disposições originais e sem quaisquer alterações, até 30 de junho de 2017, conforme cláusula nominada "*Vigência e Data-Base*" da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada.



SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS  
EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS  
E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE  
SÃO PAULO

SINCAMESP 

E assim, por estarem justos e avençados, assinam o presente Aditamento em 03 (três) vias de igual teor, para que surta os efeitos de direito,

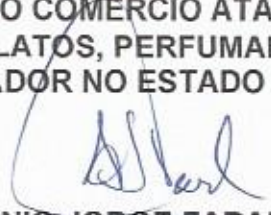
São Paulo, 24 de agosto de 2016.

3

**SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO  
COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS  
FARMACÊUTICOS DE SÃO PAULO**

  
**MARIA DE FÁTIMA MOREIRA SILVA RUEDA**  
OAB/SP 292.438

**SINCAMESP - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS,  
MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E  
ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO**

  
**ANTONIO JORGE FARAH**  
OAB/SP 65 963